

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.722, DE 2007

Dispõe sobre a possibilidade de acúmulo das franquias de minutos mensais ofertados pelas operadoras de telefonia.

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado VINÍCIUS CARVALHO

I - RELATÓRIO

Inicialmente cumpre esclarecer que o PL nº 2.722/07 decorre do acolhimento pela Comissão de Legislação Participativa da Sugestão nº 68, de 2007, apresentada pela Associação Comunitária de Chonin de Cima –ACOCCI, visando permitir o acúmulo dos pulsos e minutos das franquias mensais ofertados pelas operadoras de telefonia em seus pacotes de serviços.

Nesse sentido, entendendo, porém, que o texto inicialmente sugerido não atendia aos requisitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, a Comissão de Legislação Participativa optou por elaborar uma nova proposição, estendendo o âmbito de aplicação da idéia sugerida para todas as modalidades de prestação de serviço de telefonia por meio de uma alteração na Lei nº 9.472, de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente matéria será analisada também pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania, submetendo-se, nesta Comissão, a uma apreciação voltada exclusivamente ao consumidor e seus direitos.

A reformulação do setor de telecomunicações, ocorrida há dez anos, ampliou reconhecidamente os investimentos no setor bem como a oferta dos serviços de telefonia fixa e móvel mas, como aspecto negativo, a elevação dos respectivos preços e tarifas. A assinatura básica mensal, por exemplo, foi reajustada em índices superiores aos da inflação, o que suscitou questionamentos e protestos de usuários junto a órgãos de defesa de consumidor, ANATEL e Congresso Nacional, onde tramitam projetos de lei proibindo sua cobrança.

Como bem ressalta a Comissão de Participação Legislativa em seu parecer *“os planos de assinatura oferecidos pelas operadoras de telefonia fixa são compostos por um valor fixo – assinatura básica – que contempla uma franquia mensal de minutos, sendo que a utilização do serviço que superar essa franquia é cobrada adicionalmente. Os minutos da franquia mensal que não foram usados no mês não podem ser transferidos para o mês seguinte”*.

Portanto, quanto ao mérito, como o PL nº 2.722/07 pretende que esses minutos franqueados possam ser acumulados e transferidos para os meses subsequentes, caso não tenham sido usados no mês corrente, não há, portanto, como não considerá-lo convergente com os anseios dos consumidores usuários de serviços de telefonia.

Entretanto, faz-se necessário harmonizar sua ementa com o restante do texto mediante a substituição da expressão *“operadoras de telefonia”* por *“prestadoras de telecomunicações”*. Dessa forma, os objetivos do projeto de lei sob análise, inquestionavelmente, se estendem a todas as modalidades de empresas de prestação de serviços de telecomunicações.

Em função do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.722, de 2007, com a emenda anexa de nossa autoria.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado VINÍCIUS CARVALHO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.722, DE 2007

Dispõe sobre a possibilidade de acúmulo das franquias de minutos mensais ofertados pelas operadoras de telefonia.

EMENDA Nº 01

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.722, de 2007, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a possibilidade de acúmulo das franquias de minutos mensais ofertados pela prestadoras de telecomunicações.”

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Vinícius Carvalho